

# DIÁRIO OFICIAL

## do Município de Nova Colinas - MA

quinta-feira, 18 de outubro de 2018

Edição nº 83. Ticket:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

### **LEI Nº 199/2018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Institui o veículo de imprensa oficial do Poder Legislativo de Nova Colinas, Diário Oficial do Legislativo de Nova Colinas, instituído e administrado pela Câmara Municipal de Nova Colinas, como meio oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo do Município de Nova Colinas – MA, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere o disposto no Inciso IV do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Nova Colinas – MA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de **Nova Colinas**, do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Câmara Municipal de **Nova Colinas**, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo do Município de Nova Colinas – MA.

**Art. 2º** - A edição do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de **Nova Colinas**, do Estado do Maranhão, será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** - A edição eletrônica do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de **Nova Colinas**, do Estado do Maranhão, será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.cmnovacolinas.ma.gov.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 4º** - As publicações no Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de **Nova Colinas**, do Estado do Maranhão, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Poder Legislativo do Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos Legislativos municipais publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de **Nova Colinas**, do Estado do Maranhão, são reservados ao Poder Legislativo do Município de Nova Colinas – MA.

**§1º** - O Poder Legislativo poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de **Nova Colinas**, do Estado do Maranhão, mediante solicitação devidamente formalizada.

**§2º** - O Poder Legislativo do Município manterá no quadro de avisos da Câmara Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos Legislativos.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA, em 18 de outubro de 2018.

Renato de Paula Ribeiro  
Prefeito Municipal

Publique-se.

Reinaldo Ribeiro Brito  
Secretário Municipal de Administração.

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: [novacolinas.ma.gov.br](http://novacolinas.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

## do Município de Nova Colinas - MA

quinta-feira, 18 de outubro de 2018

Edição nº 83. Ticket:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

**LEI Nº 199/2018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de Nova Colinas- Estado do Maranhão, RENATO DE PAULA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais prevista na constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas -MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 199/2018 que Institui o veículo de imprensa oficial do Poder Legislativo de Nova Colinas, Diário Oficial do Legislativo de Nova Colinas, instituído e administrado pela Câmara Municipal de Nova Colinas, como meio oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo do Município de Nova Colinas – MA, e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos, e para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e fácil acesso ao público e no Diário Oficial do Município de Nova Colinas - MA.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem a quem cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

**RENATO DE PAULA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no átrio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município de Nova Colinas, para que seja cumprida nos seus próprios termos. Nova Colinas/MA, 18 de outubro de 2018.

**GUSTAVO BRITO DE PAULA**  
Chefe de Gabinete